



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
Travessa Magalhães Barata, Centro.  
CEP. 68270-000 – ORIXIMINÁ-PARÁ

**GAB/VER(A): ANA CLEYDE TAVARES BATISTA FILHA / "KEKÉ BATISTA"**

PROJETO DE LEI Nº 020 de 19 de Março de 2019.

Em, 19/03/2019  
Registro nº 143  
Antonio Sergio B. Carvalho  
Protocolista  
Câmara Municipal de Oriximiná

**DISPÕE SOBRE A APREENSÃO, GUARDA E PENALIDADES IMPOSTAS NOS CASOS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º-** Sem prejuízo do disposto no Código de Posturas Municipal vigente (Lei nº 7.233/2009) e Lei nº 6.573/2003 excepcionalmente, a apreensão, guarda, penalidades e demais formalidades sobre animais de médio e grande porte serão regidos pela presente lei.

**§ 1º-** São animais de médio porte: ovinos, caprinos e suínos.

**§ 2º-** São animais de grande porte: equinos, asinus, muares e bovinos.

**Art. 2º-** Os proprietários ou possuidores de animais de médio e grande porte deverão mantê-los sob sua guarda, presos em local seguro, de forma que impossibilite o seu acesso às vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Oriximiná.

**Art. 3º -** Todo animal de médio e grande porte que estiver solto em vias ou logradouros públicos, será capturado e conduzido para um determinado espaço a critério da administração pública, exclusivo à sua guarda, cuidado e vigilância.

**§ 1º-** O animal capturado passará por uma identificação física, onde será identificado e registrado e o respectivo registro arquivado para verificação em caso de reincidência.

**§ 2º-** Será lavrado auto de infração pelo órgão responsável pela apreensão, sendo este, vinculado a Secretaria de Saúde do Município de Oriximiná, onde deverá constar:

**I -** Relatório de Constatação da irregularidade.

**II -** A notificação do infrator para retirada do animal no prazo de 5 (cinco) dias ou a apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Endereço eletrônico: [annacleide.batista@hotmail.com](mailto:annacleide.batista@hotmail.com) // Celular (93) 991280260



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
Travessa Magalhães Barata, Centro.  
CEP. 68270-000 – ORIXIMINÁ-PARÁ

**GAB/VER(A): ANA CLEYDE TAVARES BATISTA FILHA / "KEKÉ BATISTA"**

**III** - Multa correspondente a 20 UFMO ou a possibilidade de leilão ou doação do animal apreendido, caso não reclamado ou retirado, na forma do art. 4º desta Lei

**Art. 4º** - Os animais apreendidos ficarão a disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante recolhimento apenas dos custos das despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal.

**Art. 5º** - No momento da retirada, o Município cadastrará além do animal pelos seus aspectos físicos, seu proprietário ou possuidor, mantendo arquivados esses dados para comparações futuras e comprovação em casos de reincidência.

**§ 1º**- Em caso de reincidência, a multa terá seu valor dobrado.

**Art. 6º** - Os valores que forem arrecadados pertencerão à municipalidade e deverão ser recolhidos aos cofres públicos.

**Art. 7º** - O animal que não for resgatado no prazo previsto no art. 4º ou seu proprietário/possuidor não apresentar defesa nos moldes do Art. 3º, § 2º, II, será considerado abandonado, autorizando-se o Município a efetuar a sua respectiva doação ou alienação, Sendo o animal sadio poderá ser doado, dando-se preferência a entidades assistenciais e filantrópicas do Município de Oriximiná.

**Art. 8º** - Em caso de alienação, este, será feito por leilão em hasta pública, nas seguintes condições:

**§ 1º** Os animais a serem leiloados deverão ser examinados, atestando-se sobre sua saúde.

**§ 2º** Após a arrematação em leilão toda responsabilidade sobre o animal será do proprietário arrematante.

**§ 3º** Nenhum animal poderá ser arrematado por valor menor que os custos das despesas de apreensão, estadia e alimentação.

**§ 4º** independente do valor arrematado no leilão do animal, não haverá ressarcimento de valores ao antigo proprietário/possuidor.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
Travessa Magalhães Barata, Centro.  
CEP. 68270-000 – ORIXIMINÁ-PARÁ

**GAB/VER(A): ANA CLEYDE TAVARES BATISTA FILHA / "KEKÉ BATISTA"**

**Art. 9º** - O Município de Oriximiná não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

**Art. 10º** - Para o cumprimento integral desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênio com entidades do município, bem como contratar pessoas físicas ou jurídicas, para apreender, transportar, alojar e examinar os animais recolhidos.

**Art. 11º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for julgado necessário à sua fiel execução.

**Art. 12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Oriximiná, em 19 de Março de 2019.

**Ana Cleyde Tavares Batista Filha**  
**Vereadora – MDB/PA**

Lida-se o Projeto  
No expediente da Sessão de Hoje  
Em, 19, 03, 2019  
[Signature]  
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
Sessão de hoje  
Em, 19, 03, 2019  
[Signature]  
1º SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
Travessa Magalhães Barata, Centro.  
CEP. 68270-000 – ORIXIMINÁ-PARÁ

**GAB/VER(A): ANA CLEYDE TAVARES BATISTA FILHA / "KEKÉ BATISTA"**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Excelentíssimos Pares:

Leia-se a Justificativa  
No expediente da Sessão de Hoje  
Em, 19 / 03 / 2019  
  
Presidente

A presente proposta surge diante da necessidade de serem tomadas medidas pela administração municipal quanto ao recolhimento de animais de médio e grande porte que forem encontrados soltos nas vias públicas de nossa cidade, considerando os riscos que isso pode ocasionar, principalmente quando se trata de equinos e ruminantes, que pelo tamanho podem ocasionar graves acidentes, colocando em risco o patrimônio e a saúde dos munícipes.

Para melhor entender a presente proposta, esclarecemos o que são animais apreendidos: "todo e qualquer animal capturado pelo órgão municipal responsável pela enlaça, ligado a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento compreendendo desde a captura em via ou logradouro público, transporte e respectivo alojamento em local a ser definido pelo referido órgão municipal".

Saliente-se que o poder de polícia administrativa, inerente a municipalidade, é capaz de limitar o exercício dos direitos dos proprietários em prol da proteção dos animais, assim como da coletividade, resguardando-se com isso o bem estar do próprio animal, uma vez que não terá risco a sua integridade física, bem como, eventuais temeridades físicas ou prejuízos patrimoniais a sociedade Oriximinaense.

Ademais, a referida proposta, abre possibilidade para que o proprietário/possuidor possa retirar o animal apreendido em tempo razoável, pagando apenas os custos de sua manutenção, assim como, a possibilidade de oferecer defesa e convencer a autoridade responsável de seus argumentos, no que, apenas depois de esgotados todas essas vias, é que o ente municipal poderá proceder a doação ou alienação do animal.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos Ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Oriximiná, em  
19 de Março de 2019.

  
**Ana Cleyde Tavares Batista Filha**  
Vereadora – MDB/PA

Endereço eletrônico: [annacleide.batista@hotmail.com](mailto:annacleide.batista@hotmail.com) // Celular (93) 991280260

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
Sessão de hoje  
Em, 19 / 03 / 2019  
  
SECRETÁRIO

Encaminha-se à comissão de  
Const. Justiça, etc.  
para estudo e Parecer  
Em, 26/03/14  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara